DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE 2025

Fundo: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BDR KYIV I**

CNPJ: 55.928.021/0001-63
1ª Integralização de Cotas: **27/09/2024**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67,00% do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$32.131.178,80	28.089	97,83%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$173.556,50	37	0,53%
Total	R$32.304.735,30	28.126	98,36%
PDD	R$161.276,26		0,49%

Outros Ativos	R$805.461,16		2,45%
Passivo	R$106.262,2		0,32%
Patrimônio líquido	R$32.843.590,79		100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
36710	**R$59.199.967,79**

c. Taxas:
As negociações foram realizadas com as taxas de mercado.

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
16	R$24.629,13

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
579	R$855.271,04

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	579	0	0,00%	0	0,00%	R$855.271,04
Direitos Creditórios Inadimplentes	16	0	0,00%	0	0,00%	R$24.629,13
Total	**595**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**R$879.900,17**

[1] validamos a documentação comprobatória de 0 recebíveis, que representam a totalidade de direitos creditórios substituídos que permaneceram no estoque até 30 de junho de 2025.
[2] validamos a documentação comprobatória de 16 recebíveis, que representam a totalidade de 16 parcelas inadimplentes.

Conclusão:

Com base nos procedimentos realizados durante a verificação de lastro, de acordo com o artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, concluímos que, para os itens selecionados para inspeção, não foram identificadas pendências ou inconsistências significativas nos direitos creditórios, tanto em relação às substituições, quanto aos itens inadimplentes no trimestre findo em 30 de junho de 2025. Além disso, avaliamos possíveis inconsistências no trimestre anterior e constatamos que não houve irregularidades presentes no atual semestre.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	11.501	R$30.039.605,69
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

BDR | AM

Demonstrativo trimestral – 2º trimestre de 2025

Fundo: Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Bdr Kyiv I
CNPJ:55.928.021/0001-63
Data base: 30/06/2025

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não houve.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração no período de referência.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Não houveram alterações nos critérios adotados neste período.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alteração no período de referência.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alteração no período de referência.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não houveram contratos para este propósito no período de referência.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não houve alterações no período de referência.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houveram eventos de pré-pagamento no período.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

A qualquer tempo, o Fundo pode alienar a terceiros, e mesmo ao Cedente (recompra), os direitos creditórios integrantes de sua carteira.

b) motivação da alienação;

Desconstituição de lastro

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Em uma eventual descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, os recebíveis seriam levados até a respectiva data de vencimento e precificados conforme metodologia estabelecida, podendo, inclusive, acarretar redução da rentabilidade e, até mesmo, incorrer em perdas, no caso de inadimplência.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

As operações de Arranjos de Pagamento apresentam liquidações parciais dos fluxos vincentes por problemas de diversas naturezas. Os principais problemas são: operacionais do ambiente de interoperabilidade, não cumprimento das deliberações regulatórias do ambiente de liquidação centralizada. A taxa de liquidações média de liquidações dentro do prazo esperado pelo fundo é de 99,3%

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não se aplica.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não se aplica.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ EDUARDO UNGARELLI RIZO
Data: 05/08/2025 11:38:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br